# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.885 – Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025



## BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

## VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

## **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

#### **NOVOS SERVIDORES TOMAM POSSE NO TCMPA**



O presidente Lúcio Vale empossou, nesta segunda-feira (3), sete novos servidores no Tribunal de Contas dos Municípios do Pará. A cerimônia ocorreu no auditório Alacid Nunes, na sede do TCMPA, e contou com a presença do vice-presidente Daniel Lavareda, da ouvidora Mara Lúcia Barbalho, do diretor-geral da Escola de Contas, Antonio José Guimarães, do diretor executivo Sérgio Leão, além dos conselheiros substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas, Adriana Oliveira e Márcia Costa.

A conselheira Mara Lúcia falou sobre a felicidade em receber novos servidores na Casa e destacou a importância de incorporar novas equipes diante da demanda do Tribunal nos municípios paraenses. Os conselheiros Daniel Lavareda e Antonio José Guimarães também deram as boas-vindas aos recém-empossados e compartilharam a alegria de trabalhar em uma Corte de Contas que respeita e valoriza seus servidores.

O presidente Lúcio Vale encerrou as falas reforçando que os servidores são o maior patrimônio do TCMPA e que o Tribunal está na vanguarda de muitas ações no Controle Externo Brasileiro, possibilitando que todos cresçam como profissionais e ajudem nesse

A nova auditora de controle externo, Dalila Araújo, afirmou: "É um sonho e uma grande realização pessoal. Espero poder contribuir com o trabalho do Tribunal e crescer profissionalmente." **LEIA MAIS...** 

## NESTA EDICÃO

	DO GABINETE DO CORREGEDOR				
>	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO				
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO				
>	CITAÇÃO				
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO				
>	NOTIFICAÇÃO07				
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA				
>	PORTARIA				

CONTRATO......23



## DO GABINETE DO CORREGEDOR

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

#### **CONS. CEZAR COLARES**

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 014/2025** 

PROCESSO N°: 1.044211.2020.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDEB. MUNICÍPIO: MARAPANIM/PA

INTERESSADO: DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA.

CPF: 278.979.152-04 EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 044211.2020.2.000, ACÓRDÃO № 41.511, DE

21/10/2022.

Considerando o relatado na Informação Nº 014/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 41.511, DE 21/10/2022.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE

PARCELAMENTO.

Belém, 04 janeiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

## **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 013/2025**

PROCESSO N°: 1.025223.2016.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DIR DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE.

**MUNICÍPIO**: CHAVES/PA

INTERESSADO: JÚLIA DA SILVA MARTINS.

CPF: 632.640.642-00 EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 025223.2016.2.000. ACÓRDÃO № 39.855. DE 15/12/2021.

Considerando o relatado na Informação № 013/2025 pedido GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 39.855, DE 15/12/2021.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 janeiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 015/2025** 

PROCESSO N°: 1.084005.2018.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: TUCURUÍ DO PARÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE

CPF: 602.785.442-15 EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 084005.2018.2.000, ACÓRDÃO 39.842, de

15.12.2021.

Considerando o relatado na Informação Nº 015/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 16 (dezesseis) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 39.842, de 15.12.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE

PARCELAMENTO.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 019/2025

PROCESSO N°: 1.091002.2024.2.0008 PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS DO PARÁ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA

**CPF**: 595.002.392-72 EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 091002.2020.2.000, ACÓRDÃO 40.330, de 06.04.2022.

Considerando o relatado na Informação Nº 019/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 40.330, de 06.04.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém. 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

## **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 018/2025**

PROCESSO N°: 1.067274.2016.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO**: SANTA CRUZ DO ARARI

INTERESSADA: GILCILEIA LEAL DE LEAL CPF: 697975522-68

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO 1.067274.2016.2.0001 (067274.2016.2.000),

ACÓRDÃO 42.809/2023, de 23.05.2023.







Considerando o relatado na Informação № 018/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.809/2023, de 23.05.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 016/2025

PROCESSO N°: 1.008399.2020.2.0008

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

INTERESSADO: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS CPF:

043.918.697-80 **EXERCÍCIO**: 2020

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 008398.2020.2.000, ACÓRDÃO 43.527, de 26.09.2023.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 016/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas, o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 43.527. de 26.09.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE

PARCELAMENTO.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 017/2025

PROCESSO N°: 1.117320.2020.2.0002

**PROCEDÊNCIA**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** 

INTERESSADA: ANTÔNIA OZIANE PAIVA GALDINO CPF:

753.111.192-68 **EXERCÍCIO**: 2020

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 117420.2020.2.000, ACÓRDÃO 40.459, de 04.05.2022.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 017/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 05 (cinco) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 40.459, de 04.05.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém. 03 de fevereiro de 2025.

## SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 020/2025

PROCESSO N°: 1.067274.2016.2.0002

PROCEDÊNCIA: IPSM DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI INTERESSADA: GILCILEIA LEAL DE LEAL

**CPF**: 697.975.522-68 **EXERCÍCIO**: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 091002.2020.2.000, ACÓRDÃO 38.807, de

16.06.2021.

Considerando o relatado na Informação № 020/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 13 (treze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 38.807, DE 16.06.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE

PARCELAMENTO.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 50464

## **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 014/2025**

PROCESSO N°: 1.044211.2020.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDEB.
MUNICÍPIO: MARAPANIM/PA

INTERESSADO: DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA.

**CPF**: 278.979.152-04 **EXERCÍCIO**: 2020

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 044211.2020.2.000, ACÓRDÃO № 41.511, DE 21/10/2022.

**Considerando** o relatado na Informação № 014/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 41.511, DE 21/10/2022.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 janeiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 013/2025**

PROCESSO N°: 1.025223.2016.2.0003

**PROCEDÊNCIA**: FUNDO MUNICIPAL DIR DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE.

MUNICÍPIO: CHAVES/PA

INTERESSADO: JÚLIA DA SILVA MARTINS.

**CPF**: 632.640.642-00 **EXERCÍCIO**: 2016

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO





PROCESSO № 025223.2016.2.000, ACÓRDÃO № 39.855, DE 15/12/2021.

Considerando o relatado na Informação № 013/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 39.855, DE 15/12/2021.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 janeiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 015/2025**

PROCESSO N°: 1.084005.2018.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MUNICÍPIO:** TUCURUÍ DO PARÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE

CPF: 602.785.442-15 EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 084005.2018.2.000, ACÓRDÃO 39.842, de 15.12.2021.

Considerando o relatado na Informação № 015/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 16 (dezesseis) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 39.842, de 15.12.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 019/2025**

PROCESSO N°: 1.091002.2024.2.0008 PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** CURIONÓPOLIS DO PARÁ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA

CPF: 595.002.392-72 EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 091002.2020.2.000, ACÓRDÃO 40.330, de 06.04.2022.

Considerando o relatado na Informação № 019/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 40.330, de 06.04.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém. 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 018/2025** 

PROCESSO N°: 1.067274.2016.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI** 

INTERESSADA: GILCILEIA LEAL DE LEAL CPF: 697975522-68

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO** 1.067274.2016.2.0001 (067274.2016.2.000), ACÓRDÃO 42.809/2023, de 23.05.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 018/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.809/2023, de 23.05.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

## **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 016/2025**

PROCESSO N°: 1.008399.2020.2.0008

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICÍPIO:** ANANINDEUA

INTERESSADO: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS CPF:

043.918.697-80 EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 008398.2020.2.000, ACÓRDÃO 43.527, de 26.09.2023.

Considerando o relatado na Informação № 016/2025 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas, o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 43.527, de 26.09.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

## **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 017/2025**

PROCESSO N°: 1.117320.2020.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** 

INTERESSADA: ANTÔNIA OZIANE PAIVA GALDINO CPF:

753.111.192-68 EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 117420.2020.2.000, ACÓRDÃO 40.459, de 04.05.2022.







**Considerando** o relatado na Informação № 017/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 05 (cinco) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 40.459, de 04.05.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

#### **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 020/2025**

PROCESSO N°: 1.067274.2016.2.0002

PROCEDÊNCIA: IPSM DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI INTERESSADA: GILCILEIA LEAL DE LEAL

**CPF**: 697.975.522-68 **EXERCÍCIO**: 2016

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 091002.2020.2.000, ACÓRDÃO 38.807, de 16.06.2021.

**Considerando** o relatado na Informação № 020/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 13 (treze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 38.807, DE 16.06.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 50464

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **CITAÇÃO**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** 

Art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº

109/2016/TCM/PA/art. 348, I do RITCM-PA

PROCESSO №: 1.035347.2024.2.0005; 1.035347.2024.2.0009 e

1.035347.2024.2.0011 **MUNICÍPIO**: IRITUIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: SÔNIA MARINES MÍSSEL CAMARGO

ORDENADORA - CPF nº 657.769.410-91 ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos da REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, concedida através do Acórdão nº 45.951, de 22/10/2024, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I,II,  $\S$  1º; 341, II,  $\S$  1º,  $\S$  2º RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Irituia, proceda a suspensão do Processo de Concorrência Eletrônica nº 003/2024, cujo objeto trata da "Contratação de empresa especializada para o serviço de Construção de 2 (duas) UBS TIPO II, localizadas na Vila São Raimundo e na Vila Ajará, respectivamente, ambas no Município de IRITUIA (PA)", bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA;

III - DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação da responsável, Sra. SÔNIA MARINES MÍSSEL CAMARGO, Secretária Municipal de Saúde de Irituia para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV - DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RITCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Na Informação nº 035/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA, a mesma sugere, no mérito, em razão da perda do objeto, a REVOGAÇÃO da MEDIDA CAUTELAR que SUSPENDEU o processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 003/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Irituia, cujo objeto tratou da "Contratação de empresa especializada para o serviço de Construção de 2 (duas) UBS TIPO II, localizadas na Vila São Raimundo e na Vila Ajará, respectivamente, ambas no Município de IRITUIA (PA) o qual restou anulado pelo responsável;

Assim é que, diante do exposto, em razão da análise da 4ª Controladoria, que concluiu que em razão da comprovação da revogação do certame Concorrência Eletrônica nº 003/2024, temse a perda do objeto da referida decisão, motivo pelo qual, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, expedida por meio do nº 45.951, de 22/10/2024;





Determino, a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Irituia, então representada pelo Srª. SÔNIA MARINES MÍSSEL CAMARGO e submeto à apreciação plenária.

Arquivem-se os autos.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator

Protocolo: 50462

#### REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Art. 95, II,  $\S$  1º; art. 96, II Lei Complementar nº

109/2016/TCM/PA/art. 348, I do RITCM-PA

PROCESSO №: 1.119401.2024.2.0003; 1.119401.2024.2.0004;

1.119401.2024.2.0006; 1.119401.2024.2.0009

**MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO** 

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO (CPF Nº

991.050.802-82) - ORDENADOR

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** 

EXERCÍCIO: 2024

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos da REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, concedida através do Acórdão nº 45.952, de 22/10/2024, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I,II, § 1º; 341, II, § 1º, § 2º RITCM-PA;

II – DETERMINAR que o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, proceda a suspensão do Processo de Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 9.2024-005 FMAS, cujo objeto trata da "Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de kits de enxoval e carrinhos de bebê em atendimento a secretaria municipal de assistência social do município de Novo Repartimento-Pa", bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA;

III - DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação dos responsáveis, Srª ARINEIDE SILVA RIBEIRO, Secretária até 14/07/2024, Sr. JULIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO, atual Secretário e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo Repartimento, desde 15/07/2024, possíveis responsabilizações, deverão ser individualizadas posteriormente; para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada; .

IV - DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RITCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de

grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Na Informação nº 020/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA, a mesma sugere, no mérito, em razão da perda do objeto, a REVOGAÇÃO da MEDIDA CAUTELAR que SUSPENDEU o processo licitatório de Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 9.2024-005 FMAS, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, cujo objeto tratou da "Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de kits de enxoval e carrinhos de bebê em atendimento a secretaria municipal de assistência social do município de Novo Repartimento-PA", valor de referência a quantia de R\$ 494.110,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e cento e dez reais) o qual restou anulado pelo responsável;

Assim é que, diante do exposto, em razão da análise da 4ª Controladoria, que concluiu que as pendências foram sanadas, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, expedida por meio do nº 45.952, de 22/10/2024;

DETERMINO, atendendo à solicitação da 4ª Controladoria, que os os autos subsidiem a análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, no exercício de 2024, evidenciando o seguinte:

a) A ausência de publicação do Aviso de Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9.2024.005 FMAS, no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município de Novo Repartimento;

DETERMINO a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar ao Fundo Municipal da Prefeitura de Novo Repartimento, então representada pelo Sr. JULIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO e submeto à apreciação plenária.

Arquivem-se os autos.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator

Protocolo: 50463

## **CONS. LÚCIO VALE**

CITAÇÃO

PROCESSO: 104006.2019.2.000 (SPE)

**UG:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA

COMUNICAÇÃO: 402668

O Exmo Conselheiro Lúcio Vale, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414 do Regimento Interno do TCMPA, CITA a Senhora ROSÂNGELA APARECIDA DAYRELL SOUSA, na condição de Ordenadora de Despesas da UG





- FMAS do Município de Tailândia/PA, no período de 01/01/2019 a 30/04/2019, mediante Diário Oficial, diante da ausência de cadastramento da referida gestora no sistema UNICAD desta Corte de Contas, sendo indicada como ordenadora de despesa no parecer emitido pelo Controle Interno Municipal integrante da remessa do 1º quadrimestre/2019, para tomar ciência e apresentar DEFESA a respeito de irregularidade detectada em achado de auditoria integrante do Relatório Técnico Inicial n.º 045/2025-6aControladoria/TCMPA, a seguir destacado:
- 1. Despesas empenhadas no período de 01/01/2019 até 30/04/2019, no montante de R\$ 471.452,34 (Quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) sem a apresentação do processo de contratação e respectivos contratos/aditivos provenientes do mesmo, nos termos exigidos pelo sistema Mural de Licitação, descumprindo os artigos 60, 61 e 62 da Lei de Licitações e art. 63, §2º, I da Lei nº 4.320/64 e Resolução Administrativa nº43/2017/TCMPA (Prestação de Contas Sistema Mural de Licitações), nos termos abaixo:

CREDOR	ОВЈЕТО	(R\$) VALOR DO EMPENHO	EVIDÊNCIAS
J. A. DE ARAÚJO E CIA LTDA- ME	Serviços funerários prestados às famílias carentes do município	471.452,34	Despesas empenhadas sem a inserção do certame licitatório e documento contratual / aditivo configurando despesas sem cobertura contratual

A gestora deve apresentar defesa, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCMPA, por meio do Serviço de Protocolo no e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento desta Citação, sujeita a Ordenadora de Despesas à **multa**, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699 do Regimento Interno do **TCMPA** e implica na assunção do ônus da **Revelia** quando do julgamento da prestação de contas.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Relator/TCMPA

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **NOTIFICAÇÃO**

## CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 92/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.107001.2024.2.0021)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Antônio dos Santos Calhau, atual Prefeito do Município de Abel Figueiredo para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado , manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Praá. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2019/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50395

#### NOTIFICAÇÃO

## Nº 97/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.020001.2024.2.0020)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, atual Prefeito do Município de Cachoeira do Arari para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA. Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara

Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos



https://www.tcmpa.tc.br/ f ◎ ■ χ

para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (trÊs) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2019/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50399

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 99/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.025001.2024.2.0011)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. José Ribamar Sousa da Silva, atual Prefeito do Município de Chaves para, no prazo de 15 (quinze) dias5:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado , manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última

https://www.tcmpa.tc.br/

publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art.  $3^{o}$  da IN  $n^{o}$  03/2019/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50402

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 103/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Benjamin Tasca, atual Prefeito do Município de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado , manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes. no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art.  $3^{\circ}$  da IN  $n^{\circ}$  03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50414

f 💿 🕞 💥

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 110/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.025002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675



**^** 

do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Alexandre Ferreira Abdon Neto, atual Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50417

#### NOTIFICAÇÃO

## Nº 113/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Elton Sousa da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente , manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

#### **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50421

## **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

#### **NOTIFICAÇÃO**

## N° 175/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA (Processo № 1.029002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Fábio Vítor Mendes Modesto, atual Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição n. 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### **NOTIFICAÇÃO**

## N° 181/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA (Processo № 1.094002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-



PA, a Sra. Maria Valdileni Oliveira Donza, atual Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO N° 183/2024 GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo № 1.044002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Sávio Rômulo do Lago Vieira, atual Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## **NOTIFICAÇÃO**

## N° 197/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA (Processo № 1.094001.2024.2.0020)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira, atual Prefeito Municipal de Mãe do Rio, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta

https://www.tcmpa.tc.br/

notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### **NOTIFICAÇÃO**

## N° 205/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA (Processo № 1.036001.2024.2.0009)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Valmir Climaco de Aguiar, atual Prefeito Municipal de Itaituba, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO N° 125/2024 TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (PROCESSO № 1.036002.2024.2.0006)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 32, III, "b", da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 677 do RITCM-PA, **NOTIFICO** o Sr. Dirceu Biolchi, atual Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à Resolução n. 07/2024, que fixou os subsídios dos vereadores do Município para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, em razão dos fatos apontados no Parecer n. 574/2024/NAP/TCM-PA do Núcleo de Atos de Pessoal (cópia em anexo), que integra a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente esclarecimentos e documentos necessários para a regular instrução processual, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br):





- 1. Formalizar processo com os seguintes documentos, na forma estabelecida na Instrução Normativa n. 002/2022 TCM/PA:
- a. O relatório de impacto orçamentário-financeiro (art. 29, II da IN n. 002/2022 TCM/PA);
- **b.** A ata da sessão legislativa que aprovou o projeto de resolução (art. 29, III da IN n. 002/2022 TCM/PA);
- **c.** O comprovante de publicação do ato (art. 29, V da IN n. 002/2022 TCM/PA).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à não conformidade, bem como configura **infração passível de multa**, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c o art. 33, parágrafo único e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO N° 179/2024 GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo № 1.010002.2024.2.0002)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Antônio Elídio da Freita Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO N° 178/2024 GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo № 1.041002.2024.2.0006)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. José Rogério da Silva Lopes, atual Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO N° 185/2024 GAB.CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo № 1.125001.2024.2.0023)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Elinaldo Matos da Silva, atual Prefeito Municipal de Terra Alta, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

## **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO

N° 290/2024/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA (PROCESSO № 1.117002.2024.2.0005)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º e 3º do RITCM, o Sr. ANTÔNIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente à Resolução nº 02/2024, que fixa subsídio ao(s) Vereadores Municipais, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, tendo em vista o PARECER da Exma. Procuradora Erika Paraense do Ministério Público de Contas-MPCM-PA (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, e diante do qual



 solicito que o gestor **apresente os seguintes documentos: relatório** de impacto orçamentário-financeiro e comprovação da publicação do ato no Diário Oficial.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/TCMPA

## CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 114/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.003001.2024.2.0014)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Odimar Wanderley Salomão**, inscrito no CPF sob o nº **226.543.642-91**, atual **Prefeito Municipal de Afuá** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos

para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 115/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.108001.2024.2.0043)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Isvandires Martins Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº **2444.277.802-53**, atual **Prefeito Municipal de Água Azul do Norte** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como





configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 116/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.005001.2024.2.0021)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à Sra. Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 339.008.332-49, atual Prefeita Municipal de Almeirim para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 117/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.005002.2024.2.0009)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à **Sra. Ines Ramos Freitas**, inscrita no CPF sob o nº **189.529.252-20**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Almeirim** para, **no prazo de 10 (dez) dias:** 

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 122/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.109002.2024.2.0007)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. José Rivanaldo Araújo**, inscrito no CPF sob o nº **905.631.904-34**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias:** 

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

#### **NOTIFICAÇÃO**

## Nº 123/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.109001.2024.2.0035)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à **Sra. Vanessa Gusmão Miranda**, inscrita no CPF sob o nº **984.921.012-53**, atual **Prefeita Municipal de Aurora do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** 

prevista nos Arts. 3313 e 71, l14 da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 126/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.027002.2024.2.0008)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do





Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Alessandro Quintino Silveira**, inscrito no CPF sob o nº **281.087.088-85**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 135/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.039002.2024.2.0007)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts.

75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. José Glauber de Souza Andrade**, inscrito no CPF sob o nº **366.618.642-49**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Juruti** para, **no prazo de 10 (dez) dias:** 

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 136/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.039001.2024.2.0018)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, a **Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista**, inscrita no CPF sob o nº **439.739.492-04**, atual **Prefeita Municipal de Juruti** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:



- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 137/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.040002.2024.2.0008)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Pedro Costa Barra**, inscrito no CPF sob o nº **711.875.452-87**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

• Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para

fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;

• <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 138/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.040001.2024.2.0022)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Alcides Abreu Barra**, inscrito no CPF sob o nº **050.643.762-00**, atual **Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se



https://www.tcmpa.tc.br/ f @ • x

encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 139/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.048001.2024.2.0038)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Jose Alfredo Silva Hage Junior, inscrito no CPF sob o nº 431.526.192-00, atual Prefeito Municipal de Monte Alegre para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º

da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## NOTIFICAÇÃO № 140/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.051001.2024.2.0020)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Jaime Barbosa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 120.550.852-04, atual **Prefeito Municipal de Óbidos** para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.



Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

#### **PORTARIA**

## **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0112 DE 27/01/2025.

Nome: MANOELLA NEGRAO DE GUIMARAES NASCIMENTO

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda, a partir de 28 de janeiro de 2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0113 DE 27/01/2025.

Nome: RHIDA WARLY DOS REIS MENDES

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda, a

partir de 28 de janeiro de 2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0114 DE 27/01/2025.

Nome: ALCIMAR LOBATO DA SILVA

Assunto: Lotar, no Núcleo de Informações Estratégicas - NIE, a

contar de 24 de janeiro de 2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0115 DE 27/01/2025.

Nome: ANA CAROLINA NELO PEDREIRA

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo, a

contar de 24 de janeiro de 2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

https://www.tcmpa.tc.br/

PORTARIA № 0148 DE 28/01/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art.56, do RITCMPA;

**RESOLVE**: Delegar poderes ao servidor JORGE **ANTONIO CAJANGO** PEREIRA, matrícula nº 500000690, SECRETÁRIO GERAL -TCM.CPC.201-1, para assinar os Ofícios de encaminhamento dos Processos Administrativos de Execução para fins de adoção de Providências de Protesto e/ou Execução Judicial, sob o encargo da Procuradoria-Geral do Estado- PGE/PA, pelo não pagamento das multas fixadas em decisões com trânsito em julgado, nos termos do artigo 82, inciso XIX e § 1° e c/c Art. 537, § 1° e 3°, ambos do Regimento Interno RITCMPA (Ato 23).

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0186 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público 001/2022/TCMPA, publicado no DOE n° 35.208, de 05/12/2022;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

CONSIDERANDO o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0062, de 23/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1881, de 30/01/2025;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponíveis no quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), instituído pela Lei Ordinária № 9.493, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura dos cargos no âmbito do TCMPA, autorizando a convocação de classificados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;

RESOLVE: CONVOCAR o Sr. LUCIO ROGERIO PUREZA TAVARES, classificado na 30ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica, para TOMAR POSSE, no dia 07/02/2025 (sexta-feira), às 09h00, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50468

f 💿 🕞 💥





#### PORTARIA № 0116 DE 27/01/2025.

Nome: **DANIEL CARDOSO ZAHLOUTH** 

Assunto: Lotar, no Gabinete da Conselheira Substituta Adriana Oliveira, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## **TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

## **CONS. LÚCIO VALE**

#### PORTARIA № 0093 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **LUCIANA PEREIRA E FERREIRA CENTENO**, matrícula nº 500001128, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA VICE-PRESIDÊNCIA - TCM.CPC.201-3, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0094 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **RHIDA WARLY DOS REIS MENDES**, matrícula nº 500001117, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA - TCM.CPC.201-3, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0100 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **AILTON PIRES DE LIMA**, matrícula nº 500001126, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA CÂMARA ESPECIAL - TCM.CPC.201-3. a contar de 24 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0101 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo

https://www.tcmpa.tc.br/

com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ANA CAROLINA NELO PEDREIRA,

de 24/01/94, a servidora ANA CAROLINA NELO PEDREIRA, matrícula nº 500000723, do cargo em comissão de COORDENADOR DE CORREGEDORIA - TCM.CPC.201-3, a contar de 24 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### **PORTARIA № 0103 DE 27/01/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 500000543, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a contar de 24 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0107 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ISABELLE PINTO SOTERO**, matrícula nº 500001021, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0109 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO**, matrícula nº 500001131, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0126 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

f ◎ • ×





**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARCIA MELO DA SILVA**, matrícula nº 500000810, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO - TCM.CPC.201-3, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0130 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ANDREA TAPAJOS SIMIONI**, matrícula nº 500000907, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0132 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES**, matrícula nº 100000002, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0133 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE**, matrícula nº 500000706, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, a partir desta data.

### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0140 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO**, matrícula nº 500001123, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO - TCM.CPC.201-2, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0142 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MICHELE SILVA SAMPAIO**, matrícula nº 500000637, do cargo em comissão de COORDENADOR DE FISCALIZACAO - TCM.CPC.201-5, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0161 DE 31/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS, matrícula nº 500000140, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 1° de fevereiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0162 DE 31/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **ALEXANDRE ROCHA FERRARI**, matrícula nº 500000762, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir de 1° de fevereiro de 2025.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0176 DE 31/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ROSILEA MARIA AMANAJAS MAUES**, matrícula nº 100000022, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir de 1° de fevereiro de 2025.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50466





## **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

#### **CONS. LÚCIO VALE**

#### PORTARIA № 0095 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **RHIDA WARLY DOS REIS MENDES**, matrícula nº 500001117, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA VICE-PRESIDÊNCIA - TCM.CPC.201-3, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0102 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ANA CAROLINA NELO PEDREIRA**, matrícula nº 500000723, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA CÂMARA ESPECIAL - TCM.CPC.201-3, a contar de 24 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0104 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 500000543, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE CORREGEDORIA - TCM.CPC.201-3, a contar de 24 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0108 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ISABELLE PINTO SOTERO**, matrícula nº 500001021, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA - TCM.CPC.201-3, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0110 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO**, matrícula nº 500001131, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR - TCM.CPC.201-1, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0122 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 c/c § 5º do art. 29, da Lei nº 9.493, de 27/12/2021, **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**, matrícula nº 500000623, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO - TCM.CPC.201-3, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0125 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUCIANA PEREIRA E FERREIRA CENTENO**, matrícula nº 500001128, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0127 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 c/c § 5º do art. 29, da Lei nº 9.493, de 27/12/2021, MARCIA MELO DA SILVA, matrícula nº 500000810, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE FISCALIZACAO - TCM.CPC.201-5, da Coordenação de Fiscalização Especializada em Pessoal, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente





#### PORTARIA Nº 0131 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ANDREA TAPAJOS SIMIONI**, matrícula nº 500000907, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a contar desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0134 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE**, matrícula nº 500000706, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0139 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 c/c § 5º do art. 29, da Lei nº 9.493, de 27/12/2021, **MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**, matrícula nº 500000797, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO - TCM.CPC.201-2, a contar desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0163 DE 31/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ALEXANDRE ROCHA FERRARI**, matrícula nº 500000762, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50467

#### **TORNAR SEM EFEITO**

## **CONS. LÚCIO VALE**

#### PORTARIA Nº 0135 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria n°1047/2023, de 08/11/2023, que designou a servidora **REJANE GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 500000610, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR EXECUTIVO—TCM.FG.301-1.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0138 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria n°0061/2023, de 26/01/2023, que designou a servidora **MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**, matrícula nº 500000797, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA - TCM.FG.301-1.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

### PORTARIA Nº 0143 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria n°1089/2024, de 31/10/2024, que designou a servidora **ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA**, matrícula nº 500000263, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG.301-3.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

### PORTARIA Nº 0151 DE 28/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria nº 0162/2019, de 21/01/2019, que designou a servidora ELIONE FAUSTINO BORGES, matrícula nº 500000844, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, para responder pelo expediente da Divisão de Controle Funcional – DGP deste Tribunal, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50469







## **CONTRATO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº: 03/2025/TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação, em regime de empreitada por preço global, de serviços especializados para a planejamento e execução do "moving" dos racks e equipamentos do Data Center, incluindo o remanejamento, desmontagem, transporte, montagem, instalação, fornecimento de material de consumo, backup, apólice de seguro, assegurando a continuidade operacional, segurança dos dados e integridade dos equipamentos, com garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 107 da Lei n° 14.133/2021;

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90016/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA202416115.

**DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-2354-Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte: 0150000001. Elementos da Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE -Presidente do TCMPA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: № 04.841.288/0001-88.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Botafogo, nº 66, Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP 78010-670, telefones: 65 3615-7777,

Fax: 65 3615-7770, site: www.telc.com.br.

Protocolo: 50472



https://www.tcmpa.tc.br/



## Conta com a gente para fazer sua manifestação

Reclamação Sugestão Notícia de irregularidade Elogio Solicitação de informação

> Lique 0800 200 2125 ou envie pelo nosso portal www.tcmpa.tc.br







